



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº 660/2009
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009

*CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
CONDICIONADORES DE AR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA
COMERCIAL ALINEA LTDA.*

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA ,
que entre si fazem de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 – nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antônio de Souza** doravante denominada CONTRATANTE, e **Comercial Alínea Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.206.495/0001-59, estabelecida na Rua Dom Aquino nº 160, Bairro Amambai, nesta cidade de Campo Grande-MS, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor **Silvio Dias Aquino**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 456.900-SSP/MS e do CPF nº 528.909.101-72, residente e domiciliado neste Município de Campo Grande-MS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento Contratual é firmado com base no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00660/2009, TOMADA PREÇOS Nº 002/2009 , nos termos do Art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa de fornecimento e instalação de **CONDICIONADORES DE AR**, conforme especificações abaixo:

Ítem	Quant.	Tipo	Preço Unitário	Preço Total
01	09	Condicionador de Ar, com capacidade de 60.000 BTU's – Tipo Cassete, Frio, 220volts	9.100,00	81.900,00
02	01	Condicionador de Ar, com capacidade de 48.000 BTU's – Tipo Cassete, Frio, 220volts	8.480,00	8.480,00
03	03	Condicionador de Ar, com capacidade de 24.000 BTU's – Tipo Cassete, Frio, 220volts	6.900,00	20.700,00
04	03	Condicionador de Ar, com capacidade de 18.000 BTU's – Tipo Cassete, Frio, 220volts	6.500,00	19.500,00
05	01	Condicionador de Ar, com capacidade de 18.000 BTU's – Tipo Hi Wall, Frio, 220volts	2.700,00	2.700,00
06	01	Condicionador de Ar, com capacidade de 09.000 BTU's – Tipo Hi Wall, Frio, 220volts	1.710,00	1.710,00
TOTAL GERAL				134.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - do regime de execução

O regime de execução do presente contrato, será de forma indireta, com entrega e instalação dos Condicionadores de Ar através de pessoal próprio, na forma descrita no art. 6º, inciso II e VIII, c/c art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, bastando para tanto a expedição de ordem por parte do Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – do pessoal técnico

Para a realização, dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a dispor de pessoal técnico necessário, com profissionais credenciados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – do preço e da forma de pagamento

O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor irrevogável de R\$ 134.990,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais), em três parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com aceite da Assessoria Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente do, da seguinte forma:

- a)** A 1ª parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, em até 03 (três) dias da assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa;
- b)** A 2ª parcela na mesma proporção, em até 03 (três) dias da efetiva entrega e instalação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa;

Parágrafo único. O atraso no encaminhamento das faturas, isentará o Tribunal de qualquer tipo de atualização ou correção de valores.

CLÁUSULA QUINTA - dos prazos

05.01. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, que ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, após a convocação da empresa vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse das partes, na forma dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93. pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificado;

05.02. Os equipamentos objeto deste contrato serão entregues e instalados no prédio da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO CONTROLE EXTERNO – ESCOEX, no mês de fevereiro de 2010, em data a ser determinada pela Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente do Tribunal de Contas;

05.03. A entrega dos produtos não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis dessa solicitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – da garantia

O prazo de garantia dos produtos com manutenção *in loco* é de 12 (doze) meses, cujo atendimento deverá ocorrer de imediato, quando solicitado, de forma a não provocar solução de continuidade nos serviços da ESCOEX.

CLÁUSULA SÉTIMA – aumentos e supressões

7.1 No interesse do TRIBUNAL, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - multa rescisória

A rescisão, contrariando o pacto acima avençado, obrigará a parte infratora, a arcar com a indenização correspondente ao dano, o pagamento de multa na base de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, assim como as apenações constantes do art. 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do Orçamento em vigor, e está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

U.O.: 03101	TRIBUNAL DE CONTAS/MS - 00	PT	01.032.002.2.011	4490.52.00
-------------	----------------------------	----	------------------	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – dos danos

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados ou provocados por seus membros, prepostos e/ou empregados ao TRIBUNAL, seus Membros, Servidores, Jurisdicionados ou a pessoas e/ou instituições a ele ligadas, e/ou equipamentos, seja por ação ou omissão direta ou indiretamente, culposa ou dolosamente, comprometendo-se a CONTRATADA nesse caso, a reparação do dano em igual quantidade, qualidade e espécie, ou ainda no caso de dano provocado na moral, ao valor arbitrado pelo Poder judiciário, sem solidariedade do TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do foro

Para a solução de questões decorrentes da interpretação deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se expressamente as partes, de qualquer outro por mais privilégio que haja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com um único objetivo, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o fazem na presença das testemunhas firmadas.

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

COMERCIAL ALÍNEA LTDA
SILVIO DIAS AQUINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____